



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2021



CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

DATA: 24.05.2021

RATIFICAÇÃO: 24.05.2021

ANEXOS

**CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM DO SUL LTDA**

CNPJ: 09.427.099/0001-87

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 159.880,10

--	--

--	--



ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, nos termos do edital de Chamamento Público nº 07/2021.

Razão social: CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

CNPJ: 09.427.099/0001-87

Endereço: AV. BRASIL, 230 - CENTRO

Cidade: PATO BRANCO

Estado: PARANÁ

CEP: 85.501-071

E-mail: aline.silveira@cdip.com.br

Telefone(s): (46) 3220-2713; (46) 3220-2725

Pato Branco, 12 de maio de 2021.

CDIPSUL
CNPJ: 09.427.099.0001-87
SANDRA MARIA TAVARES
Gerente Administrativo


Sandra Maria Tavares Bier

RG: 6514879-0

CPF: 016.575.559-84



**CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

MÉRYA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, 120, sala 712, Moinhos de Vento, CEP 90.570-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.226.300/0001-75 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.300.062.872, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social pelos Srs.: (a) **JULIANO ESTOPILHA ROLIM**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054, Diretor sem designação específica da Companhia; e (b) **MARCUS ALEXANDER STEFFEN**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sócrates, 335, apto. 121, Vila Sofia, CEP 04.671-070, Diretor sem designação específica da Companhia ("Mérya"), única Sócia da **CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.427.099/0001-87, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, 230, Centro, CEP 85.501-071, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.206.149.330 ("Sociedade"), resolve promover a **VIGÉSIMA QUARTA** alteração ao Contrato Social da Sociedade, conforme deliberações abaixo:

1. DA INCLUSÃO DE ATIVIDADE NO OBJETO SOCIAL

1.1. A Sócia resolve, neste ato, aprovar a inclusão de nova atividade no Objeto Social da Sociedade, qual seja, "serviços de medicina diagnóstica, análises ambulatoriais e clínicas, incluindo genética e biologia molecular e serviços de vacinação e imunização humana".

1.2. Tal nova atividade será exercida tanto pela matriz da Sociedade localizada na Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, Paraná, inscrita no CNPJ nº 09.427.099/0001-87, quanto pela filial nº 1 da Sociedade localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 430-0, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.427.099/0002-68.

1.3. Tendo em vista a deliberação acima descrita, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área de saúde, emissão de diagnóstico, realização de exames com auxílio de aparelhos de imagens de alta definição e última tecnologia, radiologia, exames de ultrassonografia e ressonância magnética, tomografia computadorizada multi-slice, mamografia, densitometria, serviços de telelaudos radiológicos à distância e ainda, a realização serviços de medicina diagnóstica, análises ambulatoriais e clínicas, incluindo genética e biologia molecular e serviços de vacinação e imunização humana."



**CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Diante da alteração acima descrita, a Sócia resolve não apenas alterar a Cláusula mencionada, como também consolidar o Contrato Social em sua íntegra, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação, ficando ratificadas todas as disposições não expressamente alteradas por meio deste instrumento:

**“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87
NIRE 41206149330**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

MERYA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.226.300/0001-75, NIRE 43208211859 com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tobias da Silva nº 120, Sala 712, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.570-020, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social pelos Srs.: (a) **JULIANO ESTOPILHA ROLIM**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054, Diretor sem designação específica da Companhia; e (b) **MARCUS ALEXANDER STEFFEN**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sócrates, 335, apto. 121, Vila Sofia, CEP 04.671-070, Diretor sem designação específica da Companhia, única sócia da sociedade empresarial **CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Sul Ltda.**, com sede à Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE 41206149330 em 17/03/2008, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.427.099/0001-87.

Cláusula 1ª. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e opera sob a denominação de “CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Sul Ltda.” (“Sociedade”), sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071.

§1º. A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços: (i) filial nº 1 localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 430-0, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.099/0002-68, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901058681 em data de 15/09/2008 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900878881 em data de 22/12/2009; e (ii) filial nº 2 localizada na Rua Tobias da Silva, nº 120, conjunto 713, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90570-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.099/0004-20, registrada na Junta Comercial do



**CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Estado do Paraná sob o NIRE 41901632671 em data de 29/01/2016 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901829183 em data 17/03/2016.

§2º. A Sociedade poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área de saúde, emissão de diagnóstico, realização de exames com auxílio de aparelhos de imagens de alta definição e última tecnologia, radiologia, exames de ultrassonografia e ressonância magnética, tomografia computadorizada multi-slice, mamografia, densitometria, serviços de telelaudos radiológicos à distância, e ainda, a realização de serviços de medicina diagnóstica, análises ambulatoriais e clínicas, incluindo genética e biologia molecular e serviços de vacinação e imunização humana.

**CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 4ª. A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. E tem início das atividades em 17/03/2008.

**CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$10.120.000,00 (dez milhões e cento e vinte mil reais), dividido em 10.120.000 (dez milhões e cento e vinte mil) quotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, as quais são integralmente detidas pela única Sócia, conforme abaixo descrito:

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	% Participação
Merya Participações S.A.	10.120.000	R\$ 10.120.000,00	100%
Total	10.120.000	R\$ 10.120.000,00	100%

§1º. A responsabilidade da única Sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil.

§2º. As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do art. 1.056 do Código Civil.



**CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

§3º. As quotas representativas de 100% do capital social da Sociedade CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA., de titularidade da sócia MERYA PARTICIPAÇÕES S.A., bem como lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, distribuições, e quaisquer outros valores que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, de tempos em tempos, à MERYA PARTICIPAÇÕES S.A., em decorrência da titularidade da referida parcela de capital social, foram empenhados em favor do Banco do Brasil S.A., instituição financeira com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 (“Credor Pignoratício”), para garantir o fiel, integral e tempestivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, tudo de acordo e conforme definido no Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas, datado de 22/01/2020, conforme alterado, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade. Todas as quotas, bens e direitos empenhados acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados e/ou onerados por MERYA PARTICIPAÇÕES S.A. sem a prévia e expressa aprovação do Credor Pignoratício. A MERYA PARTICIPAÇÕES S.A. apenas exercerá o seu direito de voto de acordo com os termos do referido Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas, conforme alterado.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada por até 03 (três) Diretores, que poderão ser sócios ou não, residentes no País, e serão nomeados ou destituídos conforme decisão de sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula 7ª. A administração da Sociedade cabe aos Diretores Srs (i). Juliano Estopilha Rolim, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054; (ii) Marcus Alexander Steffen, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Sócrates, 335, Apto 121, bairro Vila Sofia, CEP 04671-070; e (iii) Michel Neves Sarkis, brasileiro, nascido em 28/02/1969, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 696198 SSP ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.392.367-00, residente e domiciliado na Rua Moacir Ávidos, 59/601, Praia do Canto, cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, CEP 29055-350.

§1º. Os Diretores declaram, neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, nem condenados ou se encontrarem sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§2º. Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, poderes para, observado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo, exemplificativamente:



CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

- a) zelar pela observância da lei e do contrato social e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos sócios em reunião;
- b) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- c) efetuar o pagamento de débitos da Companhia devidamente justificados por faturas válidas emitidas;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- f) contratação pela Sociedade de endividamento limitado ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- g) executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelos sócios da Sociedade;
- h) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- i) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Reuniões de Sócios; e
- j) realizar atos relacionados à administração diária da Sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, sem a tanto limitar, perante Juntas Comerciais, cartórios, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como qualquer outro órgão ou ente aplicável, observado o disposto neste Contrato Social.

§3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos.

§4º. A remuneração dos Diretores, incluindo-se o pró-labore eventualmente devido aos sócios que participem ativamente das atividades da Sociedade (observado, nesse caso, o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda), será determinada pelos sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

§5º. A renúncia ou a destituição de qualquer Diretor da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua ocorrência.

Cláusula 8ª. Observado o disposto no Contrato Social, a sociedade considerar-se-á validamente representada pela assinatura de pelo menos 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, ou, ainda, pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único. Para que as procurações sejam válidas, deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados, bem como seu prazo de validade. Caso o prazo de validade não seja especificado, a procuração será considerada válida por um período de 1 (um) ano, com exceção daquelas com poderes para representação em juízo, que serão outorgadas por prazo indeterminado a outorgados devidamente qualificados.





CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CAPÍTULO VI
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, de acordo com a legislação aplicável e observado o disposto neste Contrato Social. A cada quota corresponderá 1 (um) voto nas deliberações sociais.

§1º. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§2º. A reunião de sócios será convocada por qualquer Diretor da Sociedade mediante correspondência com aviso de recebimento enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, da data em que a reunião for se realizar. Da convocação deverá constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na reunião de sócios.

§3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

§4º. A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§5º. As reuniões de sócios ocorrerão preferencialmente na sede da Sociedade, pessoalmente ou videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro equipamento de comunicação semelhante, desde que todos os presentes possam se ouvir simultaneamente e que, posteriormente, as respectivas atas sejam assinadas por todos os sócios presentes às reuniões de sócios.

§6º. As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelos sócios, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas dentre os presentes.

§7º. O sócio poderá ser representado na reunião de sócios por procurador devidamente constituído na forma do art. 1.074, §1º, do Código Civil, que deverá ter mandato específico para esse fim, em instrumento com firma reconhecida.

§8º. As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e com este Contrato Social obrigarão todos os sócios, inclusive aqueles ausentes ou dissidentes.

§9º. Os sócios dispensam a abertura de livro de atas de reuniões.

Cláusula 10. A reunião de sócios deverá se realizar pelo menos uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, na forma do artigo 1.078 do Código Civil, com o objetivo de:



CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

- (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e examinar e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar Diretor(es), quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§1º. Até 30 dias antes da data marcada para a reunião a que se refere esta Cláusula 10, os documentos referidos no item "(i)" acima deverão ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios. O cumprimento desta formalidade pode ser expressamente dispensado pelos sócios quando da realização da reunião de sócios, desde que por unanimidade.

§2º. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Cláusula 11. Ressalvado quórum distinto previsto na lei ou neste Contrato Social, as deliberações e resoluções de sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando a maioria do capital social, inclusive nos casos de transformação em outro tipo societário, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade por outra sociedade ou de outra sociedade pela Sociedade.

Cláusula 12. Quando houver modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade, sua transformação em outro tipo societário, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião ou ato que aprovar a respectiva deliberação.

Parágrafo Único. O valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente será idêntico ao valor patrimonial das referidas quotas, apurado em balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de retirada do sócio dissidente. Apurado o valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente, o respectivo pagamento será efetuado à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Cláusula 13. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, compreendendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§1º. As demonstrações financeiras da Sociedade serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente.

§2º. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado por sócios representando a maioria do capital social.

§3º. Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social, mediante decisão de sócios representando a maioria do capital social.





CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Cláusula 14. A Sociedade, poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros apurados nestes balanços e/ou à conta de reservas de lucros existentes.

CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

Cláusula 16. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, insolvência, ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, podendo continuar seus negócios com os sócios remanescentes, devendo as quotas do sócio em questão ser liquidadas pela Sociedade e pagas ao sócio ou seus sucessores, conforme o caso, na forma do Parágrafo Único da Cláusula 12. Na hipótese de falecimento de sócio pessoa física, os herdeiros deste serão admitidos à Sociedade.

CAPÍTULO IX
EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Os sócios que representem mais da metade do capital social podem, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, excluir da Sociedade, por justa causa, o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§1º. A exclusão do sócio por justa causa será deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para este fim, assegurando-se ao sócio indicado para exclusão o exercício do direito de defesa.

§2º. Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social, subscrito por sócios representando a maioria do capital social, devidamente registrado na competente Junta Comercial, sendo uma das vias entregues ao sócio excluído para seu conhecimento.

§3º. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 12 acima, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18. Os acordos de sócios ou acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade, sejam eles da Sociedade ou se seus controladores diretos ou indiretos, que estabeleçam cláusulas e

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



condições para alienação de quotas de emissão da Sociedade, disciplinem o direito de preferência, regulem o exercício do direito de voto ou estabeleçam o exercício do poder de controle, dentre outros, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração.

Parágrafo Único. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o presidente das deliberações ou resoluções sociais deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as suas disposições.

Cláusula 19. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.” E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em via única.

Pato Branco, 02 de setembro de 2020.

Sócia:

MÉRYA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Juliano Estopilha Rolim

MÉRYA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Marcus Steffen Alexander



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00734094051	JULIANO ESTOPILHA ROLIM
11459130839	MARCUS ALEXANDER STEFFEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2020 09:56 SOB N° 20205397158.
PROTOCOLO: 205397158 DE 01/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004758684. CNPJ DA SEDE: 09427099000187.
NIRE: 41206149330. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2020.
CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



CARAVANA DA PROTEÇÃO

22 Notas
22º Tabelião de Notas da Capital / SP



1º TRASLADO
PROTOCOLO 068620 LIVRO 4737 PÁGINAS 261/262

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (22/07/2020), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, neste 22º Tabelião de Notas sito à Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 3745, perante mim Ana Karoline Andrade Trindade, Escrevente Autorizada, compareceu como **OUTORGANTE: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA**, com sede à Avenida Brasil, nº 230, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85501-071, inscrita no CNPJ sob nº 09.427.099/0001-87, NIRE nº 41206149330, com seu Contrato Social Consolidado, datada de 14/05/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20202699722, em 12/06/2020, sob NIRE nº 41206149330, (cujas cópias do Contrato Social, cartão do CNPJ, e certidão simplificada da junta, ficam arquivados nestas notas, sob nº 35856, pasta 747); telefone: (46)3220-2700; neste ato representada na forma de seu Contrato Social, mencionado acima, nos termos do Capítulo V, Cláusula 7ª - §2ª, Cláusula 8ª - parágrafo único, por seus Diretores: **MICHEL NEVES SARKIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 696198/SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 950.392.367-00; e **MARCUS ALEXANDER STEFFEN**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.812.322/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.591.308-39; ambos com endereço comercial da ora Outorgante. Os ora comparecentes declaram, sob as penas da lei, que se mantém na qualidade de representantes legais da outorgante, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos. E, perante mim, pela Outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito **sob responsabilidade civil e penal de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, coação ou constrangimento de terceiros**, nomeia e constitui sua bastante **PROCURADORA: SANDRA MARIA TAVARES BIER**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.514.879-0/SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 016.575.559-84, residente e domiciliada à Rua Pedro Ramires de Mello, nº 20, Centro, Pato Branco/PR. A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para agir sempre em conjunto com outro representante legal da Outorgante, devidamente constituído em Contrato Social, podendo representar a Outorgante, tratar de todos os negócios concernentes à mesma; pagar e receber contas; comprar e vender as mercadorias de comércio, quer à vista quer a prazo; tomar saques; dar cartas de ordens; levantar e depositar dinheiro em quaisquer estabelecimentos bancários; efetuar recebimentos de quaisquer quantias em repartições públicas; inclusive o de receber vales postais ou quaisquer outros valores nas repartições do Correio; aceitar, sacar, endossar e avalizar letras de câmbio; emitir e endossar promissórias; emitir e endossar duplicatas e reconhecer as que forem emitidas sobre a outorgante; descontar letras, duplicatas e promissórias em estabelecimentos bancários; requerer falências; impetrar concordatas; requerer em Juízo ou fora dele, propondo ações e defendendo os interesses da outorgante; representá-la em todos os atos em que seja necessária a presença ou intervenção da Outorgante como negociante, inclusive perante magistrados, órgãos previdenciários e outras repartições públicas, federais, estaduais e municipais, requerendo o que for a bem de meus direitos; contratar e despedir empregados; podendo representar a Outorgante em juízo, como autora ou réu, assistente ou oponente, podendo dita procuradora usar de todos os poderes necessários em Direito

22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA FRONTINI - TABELIÃO
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO - Autencio a presente cópia
reprográfic, extraída nestas notas a qual
confere com o original do que deu fe.

S. Paulo - SP 29 JUL. 2020



10572602026890.000454016-5

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3745 - Jardim Paulista
CEP: 01401-001 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3056-6766 - www.22notas.com.br
CNPJ: 14.489.251/0001-96

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELLO DE AUTENTICAÇÃO
112300
AUTENTICAÇÃO
AU1057AJ0179132

22º TABELIÃO DE NOTAS
Fabio de Carvalho Pereira Souza
Escrevente Autorizado
São Paulo - Capital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.427.099/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2008	
NOME EMPRESARIAL CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDIP		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.501-071	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3220-2700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2021** às **15:39:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA**
CNPJ: **09.427.099/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:23 do dia 16/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2021.

Código de controle da certidão: **0B75.F10B.94AB.6DC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

D



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023494354-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.427.099/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
CNPJ/CPF...: 09.427.099/0001-87
ENDEREÇO...: BRASIL , 230 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 04/03/2021.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0012278/2021
Código de autenticidade da certidão: 519003589519003

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.427.099/0001-87

Razão Social: CDIPSUL CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

Endereço: AV BRASIL 230 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004504762228429

Informação obtida em 07/05/2021 16:24:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.427.099/0001-87

Certidão nº: 8203981/2021

Expedição: 09/03/2021, às 08:34:36

Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.427.099/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ



Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALENCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

CNPJ 09.427.099/0001-87, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 11 de Maio de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



2.º TABELIONATO DE NOTAS
RUA CARAMURU 327
PATO BRANCO - PR
FONE (46) 3225-1246

12 MAIO 2021

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
KAUANY RECK REFINSKI
CPF 098.704.819-81
ESCREVENTE JURAMENTADA

Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O abaixo assinado, representante legal da Empresa CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.099/0001-87, com sua sede na Av. Brasil, 230 - Centro, Pato Branco/PR, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Diretor Técnico: Dr. Fabio Luiz Onuki Castro - CRM/SC 22185
Diretor Técnico: Dr. Gustavo Miguel Belomo - CRM/PR 26699



V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Pato Branco, 12 de maio de 2021.

CDIPSUL
CNPJ: 09.427.099/0001-87
SANDRA MARIA TAVARES
Gerente Administrativo



Sandra Maria Tavares Bier

RG: 6514879-0

CPF: 016.575.559-84



ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020
DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Declaramos para fins de participação do Chamamento Público nº 07/2020 que a empresa CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, está circunscrito numa distância de no máximo 35 (trinta e cinco) quilômetros do Município de Coronel Vivida – PR.

Pato Branco, 12 de maio de 2021.

CDIPSUL
CNPJ: 09.427.099/0001-87
SANDRA MARIA TAVARES
Gerente Administrativo

Sandra Maria Tavares Bier

RG: 6514879-0

CPF: 016.575.559-84



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 3272 **CNPJ** 09.427.099/0001-87 **Inscrição** 29/07/2008 **Validade** 29/07/2021

Razão Social
CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAG. POR IMAGEM DO SUL LTDA.

Nome Fantasia
CDIPSUL

Endereço
AV BRASIL - CENTRO, 230

Município / UF
PATO BRANCO / PR

CEP
85501-071

Responsável
26699 - GUSTAVO MIGUEL BELOMO

Classificação
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 29/07/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº: e764bd067c552dd52ca7f6c016bab5915d19fa

Emitida eletronicamente via internet em 30/07/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



Q

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.209/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO PARANÁ

NOME
GUSTAVO MIGUEL BELOMO

CRM Nº DATA DE INSCRIÇÃO
26699 11/09/2009

VIA DATA DE NASCIMENTO
1 24/09/1979

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

URBANO BELOMO

MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL BELOMO

NATALIDADE

LUCELIA-SP

RG

28.690.260-6/SSP-SP

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
06/10/2006	00242508280167	0022	0157

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
28733092856	CURITIBA-PR, 15/04/2010

Miguel Braun Hansen
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



2.º TABELIONATO DE NOTAS
RUA CARAMURU 327
PATO BRANCO - PR
FONE (46) 3225-1246

2-2 OUT. 2020

COMPRE O ORIGINAL APRESENTADO
KALYNECK RESERVA
036 704 019 81
ESCREVENTE JURAMENTADA



185831

D

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 24/04/2021

CNES: 5936411 Nome Fantasia: CDIP CNPJ: 09.427.099/0001-97
 Nome Empresarial: CDIPSUL CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: AVENIDA BRASIL Número: 230 Complemento: --
 Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
 CEP: 85501-071 Telefone: (04)63220-2700 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7ª
 Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: SANDRA MARIA TAVARES BIER
 Cadastrado em: 25/08/2008 Atualização na base local: 19/04/2021 Última atualização Nacional: 20/04/2021



Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 19:00
TERÇA-FEIRA	07:00 às 19:00
QUARTA-FEIRA	07:00 às 19:00
QUINTA-FEIRA	07:00 às 19:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 19:00
SABADO	07:00 às 15:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA



PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA	
ENDEREÇO: AV BRASIL 230	
ATIVIDADE: Serviços de tomografia Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exce Serviços de ressonância magnética	
CNPJ/CPF: 09.427.099/0001-87	ÁREA ÚTIL: 600,00
ALVARÁ: 335/2008	PROCESSO Nº: 260113
DATA EXPEDIÇÃO: 11/07/2008	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2601130

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Werner Ferreira Primo
Secretaria de Finanças e Arrecadação
Portaria 144/2009

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax: (46) 3220-1544





A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94, de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: **CDIPSUL CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA** EXERCÍCIO: **2021**

CNPJ: **09.427.099/0001-87** ÁREA CONSTRUÍDA: **500 m2**

ENDEREÇO: **AVENIDA BRASIL 230**

BAIRRO: **CENTRO**

RAMO DE ATIVIDADE: **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RAIOS X e ULTRASSONOGRAFIA**

GRAU DE RISCO: **RISCO 2**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **GUSTAVO MIGUEL BELOMO** Nº REG-CONSELHO: **3272 / CRM / PR**

DATA DE VISTORIA: **08/02/2021** Nº DE LICENÇA: **395**

DATA DE VENCIMENTO: **08/02/2022**

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
KALINY RECK REINSKI
CPF 098.704.819-91
ESCREVANTE JURAMENTADA
2 MAIO 2021
PATO BRANCO - PR
FONE (46) 3225-1244

LABORATÓRIO DE NEFROLOGIA
PATO BRANCO - PR
LEI. 13.278/2004
FUNARPEL
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
#FTK72519



Gustavo Miguel Belomo

Gustavo Miguel Belomo
Responsável Técnico
Pato Branco - PR
CRF 2.1473

CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO



ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Razão social: CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO
SUL LTDA

CNPJ: 09.427.099/0001-87

Endereço: AV. BRASIL, 230 - CENTRO

Cidade: PATO BRANCO

Estado: PARANÁ

CEP: 85.501-071

E-mail: aline.silveira@cdip.com.br

Telefone(s): (46) 3220-2713; (46) 3220-2725

Agência: 3402-9

Conta Bancária: 47562-9

Banco: Banco do Brasil

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no
edital de Chamamento Público nº 07/2021, pelos preços estipulados pelo
município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDDE ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	R\$ 83,15	R\$ 33.260,00
2	240	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	R\$ 122,76	R\$ 29.462,40

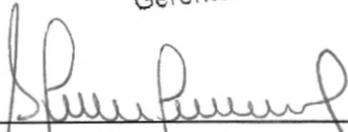
Diretor Técnico: Dr. Fabio Luiz Onuki Castro - CRM/SC 22185
Diretor Técnico: Dr. Gustavo Miguel Belomo - CRM/PR 26699



3	120	UN	9396	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	R\$ 91,04	R\$ 10.924,80
4	100	UN	7529	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	R\$ 87,40	R\$ 8.740,00
5	700	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA DO OBSTÉTRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	R\$ 81,46	R\$ 57.022,00
6	70	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA DO PÉLVICA GINECOLÓGICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	R\$ 83,43	R\$ 5.840,10
7	40	UN	9398	ULTRASSONOGRRAFIA DO MUSCULO ESQUELÉTICO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	R\$ 98,02	R\$ 3.920,80
8	120	UN	9397	ULTRASSONOGRRAFIA DO PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	R\$ 89,25	R\$ 10.710,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 159.880,10

Pato Branco, 12 de maio de 2021.

CDIPSUL
CNPJ: 09.427.099/0001-87
SANDRA MARIA TAVARES
Gerente Administrativo


Sandra Maria Tavares Bier

RG: 6514879-0

CPF: 016.575.559-84

Município de Coronel Vivida – PR
Chamamento Público no 07/2021

CREENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

Razão social: CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO
SUL LTDA

CNPJ: 09.427.099/0001-87

Endereço: AV. BRASIL, 230 - CENTRO

Cidade: PATO BRANCO - Estado: PARANÁ - CEP: 85.501-071

E-mail: aline.silveira@cdip.com.br

Telefone(s): (46) 3220-2713; (46) 3220-2725

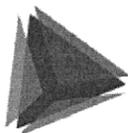
PROTÓCOLO Nº 58.443/21

Em: 18.05.21 às 17:03

FUNCIONÁRIO

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

09427099000187

Nome

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/05/2021 11:32:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA**
CNPJ: **09.427.099/0001-87**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 205397158, 205397158
- **DATA DO PROTOCOLO:** 01/10/2020
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41206149330
- **ARQUIVAMENTO:** 20205397158, 205397158
- **EMPRESA:** CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

 Contrato (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMDA5MjkwNzQ5NDZlQ29udHJhdG9fUFJQMjA0NzUxNzEwNy5wZGY=/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP204;



CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

MÉRYA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, 120, sala 712, Moinhos de Vento, CEP 90.570-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.226.300/0001-75 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.300.062.872, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social pelos Srs.: (a) **JULIANO ESTOPILHA ROLIM**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054, Diretor sem designação específica da Companhia; e (b) **MARCUS ALEXANDER STEFFEN**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sócrates, 335, apto. 121, Vila Sofia, CEP 04.671-070, Diretor sem designação específica da Companhia ("**Mérya**"), única Sócia da **CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.427.099/0001-87, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, 230, Centro, CEP 85.501-071, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.206.149.330 ("**Sociedade**"), resolve promover a **VIGÉSIMA QUARTA** alteração ao Contrato Social da Sociedade, conforme deliberações abaixo:

1. DA INCLUSÃO DE ATIVIDADE NO OBJETO SOCIAL

1.1. A Sócia resolve, neste ato, aprovar a inclusão de nova atividade no Objeto Social da Sociedade, qual seja, "serviços de medicina diagnóstica, análises ambulatoriais e clínicas, incluindo genética e biologia molecular e serviços de vacinação e imunização humana".

1.2. Tal nova atividade será exercida tanto pela matriz da Sociedade localizada na Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, Paraná, inscrita no CNPJ nº 09.427.099/0001-87, quanto pela filial nº 1 da Sociedade localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 430-0, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.427.099/0002-68.

1.3. Tendo em vista a deliberação acima descrita, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"**Cláusula 3ª.** A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área de saúde, emissão de diagnóstico, realização de exames com auxílio de aparelhos de imagens de alta definição e última tecnologia, radiologia, exames de ultrassonografia e ressonância magnética, tomografia computadorizada multi-slice, mamografia, densitometria, serviços de telelaudos radiológicos à distância e ainda, a realização serviços de medicina diagnóstica, análises ambulatoriais e clínicas, incluindo genética e biologia molecular e serviços de vacinação e imunização humana."



**CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Diante da alteração acima descrita, a Sócia resolve não apenas alterar a Cláusula mencionada, como também consolidar o Contrato Social em sua íntegra, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação, ficando ratificadas todas as disposições não expressamente alteradas por meio deste instrumento:

**“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87
NIRE 41206149330**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

MERYA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.226.300/0001-75, NIRE 43208211859 com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tobias da Silva nº 120, Sala 712, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.570-020, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social pelos Srs.: (a) **JULIANO ESTOPILOLA ROLIM**, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054, Diretor sem designação específica da Companhia; e (b) **MARCUS ALEXANDER STEFFEN**, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sócrates, 335, apto. 121, Vila Sofia, CEP 04.671-070, Diretor sem designação específica da Companhia, única sócia da sociedade empresarial **CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Sul Ltda.**, com sede à Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE 41206149330 em 17/03/2008, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.427.099/0001-87.

Cláusula 1ª. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e opera sob a denominação de “CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Sul Ltda.” (“Sociedade”), sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071.

§1º. A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços: (i) filial nº 1 localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 430-0, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.099/0002-68, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901058681 em data de 15/09/2008 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900878881 em data de 22/12/2009; e (ii) filial nº 2 localizada na Rua Tobias da Silva, nº 120, conjunto 713, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90570-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.099/0004-20, registrada na Junta Comercial do



**CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Estado do Paraná sob o NIRE 41901632671 em data de 29/01/2016 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901829183 em data 17/03/2016.

§2º. A Sociedade poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área de saúde, emissão de diagnóstico, realização de exames com auxílio de aparelhos de imagens de alta definição e última tecnologia, radiologia, exames de ultrassonografia e ressonância magnética, tomografia computadorizada multi-slice, mamografia, densitometria, serviços de telelaudos radiológicos à distância, e ainda, a realização de serviços de medicina diagnóstica, análises ambulatoriais e clínicas, incluindo genética e biologia molecular e serviços de vacinação e imunização humana.

**CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 4ª. A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. E tem início das atividades em 17/03/2008.

**CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$10.120.000,00 (dez milhões e cento e vinte mil reais), dividido em 10.120.000 (dez milhões e cento e vinte mil) quotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, as quais são integralmente detidas pela única Sócia, conforme abaixo descrito:

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	% Participação
Merya Participações S.A.	10.120.000	R\$ 10.120.000,00	100%
Total	10.120.000	R\$ 10.120.000,00	100%

§1º. A responsabilidade da única Sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil.

§2º. As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do art. 1.056 do Código Civil.



**CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

§3º. As quotas representativas de 100% do capital social da Sociedade CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA., de titularidade da sócia MERYA PARTICIPAÇÕES S.A., bem como lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, distribuições, e quaisquer outros valores que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, de tempos em tempos, à MERYA PARTICIPAÇÕES S.A., em decorrência da titularidade da referida parcela de capital social, foram empenhados em favor do Banco do Brasil S.A., instituição financeira com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 (“Credor Pignoratício”), para garantir o fiel, integral e tempestivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, tudo de acordo e conforme definido no Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas, datado de 22/01/2020, conforme alterado, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade. Todas as quotas, bens e direitos empenhados acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados e/ou onerados por MERYA PARTICIPAÇÕES S.A. sem a prévia e expressa aprovação do Credor Pignoratício. A MERYA PARTICIPAÇÕES S.A. apenas exercerá o seu direito de voto de acordo com os termos do referido Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas, conforme alterado.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada por até 03 (três) Diretores, que poderão ser sócios ou não, residentes no País, e serão nomeados ou destituídos conforme decisão de sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula 7ª. A administração da Sociedade cabe aos Diretores Srs (i). Juliano Estopilha Rolim, brasileiro, nascido em 16/03/1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.340.940-51, portador da CI/RG nº 1083316991/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, 200, Apto 701/1, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.360-054; (ii) Marcus Alexander Steffen, brasileiro, nascido em 05/10/1973, solteiro, contador, Cédula de Identidade RG nº 20.812.322 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 114.591.308-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Sócrates, 335, Apto 121, bairro Vila Sofia, CEP 04671-070; e (iii) Michel Neves Sarkis, brasileiro, nascido em 28/02/1969, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 696198 SSP ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.392.367-00, residente e domiciliado na Rua Moacir Ávidos, 59/601, Praia do Canto, cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, CEP 29055-350.

§1º. Os Diretores declaram, neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, nem condenados ou se encontrarem sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§2º. Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, poderes para, observado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo, exemplificativamente:



**CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

- a) zelar pela observância da lei e do contrato social e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos sócios em reunião;
- b) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- c) efetuar o pagamento de débitos da Companhia devidamente justificados por faturas válidas emitidas;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- f) contratação pela Sociedade de endividamento limitado ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- g) executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelos sócios da Sociedade;
- h) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- i) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Reuniões de Sócios; e
- j) realizar atos relacionados à administração diária da Sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, sem a tanto limitar, perante Juntas Comerciais, cartórios, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como qualquer outro órgão ou ente aplicável, observado o disposto neste Contrato Social.

§3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos.

§4º. A remuneração dos Diretores, incluindo-se o pró-labore eventualmente devido aos sócios que participem ativamente das atividades da Sociedade (observado, nesse caso, o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda), será determinada pelos sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

§5º. A renúncia ou a destituição de qualquer Diretor da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua ocorrência.

Cláusula 8ª. Observado o disposto no Contrato Social, a sociedade considerar-se-á validamente representada pela assinatura de pelo menos 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, ou, ainda, pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único. Para que as procurações sejam válidas, deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados, bem como seu prazo de validade. Caso o prazo de validade não seja especificado, a procuração será considerada válida por um período de 1 (um) ano, com exceção daquelas com poderes para representação em juízo, que serão outorgadas por prazo indeterminado a outorgados devidamente qualificados.



**CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

**CAPÍTULO VI
DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, de acordo com a legislação aplicável e observado o disposto neste Contrato Social. A cada quota corresponderá 1 (um) voto nas deliberações sociais.

§1º. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§2º. A reunião de sócios será convocada por qualquer Diretor da Sociedade mediante correspondência com aviso de recebimento enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, da data em que a reunião for se realizar. Da convocação deverá constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na reunião de sócios.

§3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

§4º. A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§5º. As reuniões de sócios ocorrerão preferencialmente na sede da Sociedade, pessoalmente ou videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro equipamento de comunicação semelhante, desde que todos os presentes possam se ouvir simultaneamente e que, posteriormente, as respectivas atas sejam assinadas por todos os sócios presentes às reuniões de sócios.

§6º. As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelos sócios, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas dentre os presentes.

§7º. O sócio poderá ser representado na reunião de sócios por procurador devidamente constituído na forma do art. 1.074, §1º, do Código Civil, que deverá ter mandato específico para esse fim, em instrumento com firma reconhecida.

§8º. As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e com este Contrato Social obrigarão todos os sócios, inclusive aqueles ausentes ou dissidentes.

§9º. Os sócios dispensam a abertura de livro de atas de reuniões.

Cláusula 10. A reunião de sócios deverá se realizar pelo menos uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, na forma do artigo 1.078 do Código Civil, com o objetivo de:

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



- (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e examinar e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar Diretor(es), quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§1º. Até 30 dias antes da data marcada para a reunião a que se refere esta Cláusula 10, os documentos referidos no item "(i)" acima deverão ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios. O cumprimento desta formalidade pode ser expressamente dispensado pelos sócios quando da realização da reunião de sócios, desde que por unanimidade.

§2º. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Cláusula 11. Ressalvado quórum distinto previsto na lei ou neste Contrato Social, as deliberações e resoluções de sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando a maioria do capital social, inclusive nos casos de transformação em outro tipo societário, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade por outra sociedade ou de outra sociedade pela Sociedade.

Cláusula 12. Quando houver modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade, sua transformação em outro tipo societário, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião ou ato que aprovar a respectiva deliberação.

Parágrafo Único. O valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente será idêntico ao valor patrimonial das referidas quotas, apurado em balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de retirada do sócio dissidente. Apurado o valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente, o respectivo pagamento será efetuado à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Cláusula 13. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, compreendendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§1º. As demonstrações financeiras da Sociedade serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente.

§2º. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado por sócios representando a maioria do capital social.

§3º. Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social, mediante decisão de sócios representando a maioria do capital social.



CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Cláusula 14. A Sociedade, poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros apurados nestes balanços e/ou à conta de reservas de lucros existentes.

CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

Cláusula 16. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, insolvência, ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, podendo continuar seus negócios com os sócios remanescentes, devendo as quotas do sócio em questão ser liquidadas pela Sociedade e pagas ao sócio ou seus sucessores, conforme o caso, na forma do Parágrafo Único da Cláusula 12. Na hipótese de falecimento de sócio pessoa física, os herdeiros deste serão admitidos à Sociedade.

CAPÍTULO IX
EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Os sócios que representem mais da metade do capital social podem, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, excluir da Sociedade, por justa causa, o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§1º. A exclusão do sócio por justa causa será deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para este fim, assegurando-se ao sócio indicado para exclusão o exercício do direito de defesa.

§2º. Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social, subscrito por sócios representando a maioria do capital social, devidamente registrado na competente Junta Comercial, sendo uma das vias entregues ao sócio excluído para seu conhecimento.

§3º. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 12 acima, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18. Os acordos de sócios ou acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade, sejam eles da Sociedade ou se seus controladores diretos ou indiretos, que estabeleçam cláusulas e

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



condições para alienação de quotas de emissão da Sociedade, disciplinem o direito de preferência, regulem o exercício do direito de voto ou estabeleçam o exercício do poder de controle, dentre outros, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração.

Parágrafo Único. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o presidente das deliberações ou resoluções sociais deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as suas disposições.

Cláusula 19. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.” E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em via única.

Pato Branco, 02 de setembro de 2020.

Sócia:

MÉRYA PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Juliano Estopilha Rolim

MÉRYA PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Marcus Steffen Alexander



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00734094051	JULIANO ESTOPILHA ROLIM
11459130839	MARCUS ALEXANDER STEFFEN

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2020 09:56 SOB Nº 20205397158.
PROTOCOLO: 205397158 DE 01/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004758684. CNPJ DA SEDE: 09427099000187.
NIRE: 41206149330. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2020.
CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 09.427.099/0001-87

Data da Emissão : 16/04/2021

Hora da Emissão : 11:27:23

Código de Controle da Certidão : 0B75.F10B.94AB.6DC5

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 16/04/2021, com validade até 13/10/2021.

[Página Anterior](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

**Informações do Documento**

Certidão 023494354-53
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 09.427.099/0001-87
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 16/02/2021 14:17:49
Data de Validade 16/06/2021

[Voltar](#)

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
CNPJ/CPF...: 09.427.099/0001-87
ENDEREÇO...: BRASIL , 230 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO..: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.pato Branco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 04/03/2021.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0012278/2021
Código de autenticidade da certidão: 519003589519003

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 09.427.099/0001-87

Razão social: CDIPSUL CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/04/2021	29/04/2021 a 28/05/2021	2021042904501943371402
09/04/2021	10/04/2021 a 07/08/2021	2021041004504762228429
22/03/2021	22/03/2021 a 20/04/2021	2021032204223867549808
03/03/2021	03/03/2021 a 01/04/2021	2021030305134031800908
08/02/2021	08/02/2021 a 09/03/2021	2021020813445777377770
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121101394299864947
22/11/2020	22/11/2020 a 21/12/2020	2020112204535797616501
03/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	2020110301204304517201
15/10/2020	15/10/2020 a 13/11/2020	2020101501242561225871
26/09/2020	26/09/2020 a 25/10/2020	2020092601411950806783
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090701494489105362
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081901465642662018
27/07/2020	27/07/2020 a 25/08/2020	2020072703424186698709
08/07/2020	08/07/2020 a 06/08/2020	2020070805403292317760
21/03/2020	21/03/2020 a 18/07/2020	2020032104560935627794
02/03/2020	02/03/2020 a 29/06/2020	2020030202401731979868
12/02/2020	12/02/2020 a 12/03/2020	2020021204114952524620
24/01/2020	24/01/2020 a 22/02/2020	2020012403540289216096
05/01/2020	05/01/2020 a 03/02/2020	2020010504010978654561
17/12/2019	17/12/2019 a 15/01/2020	2019121704275437059968
28/11/2019	28/11/2019 a 27/12/2019	2019112805331468352025
09/11/2019	09/11/2019 a 08/12/2019	2019110904151702159049
21/10/2019	21/10/2019 a 19/11/2019	2019102103413308782579
02/10/2019	02/10/2019 a 31/10/2019	2019100203142552438736
13/09/2019	13/09/2019 a 12/10/2019	2019091304141301085443
25/08/2019	25/08/2019 a 23/09/2019	2019082503594637061050
06/08/2019	06/08/2019 a 04/09/2019	2019080603515313077723
18/07/2019	18/07/2019 a 16/08/2019	2019071803290990007235
29/06/2019	29/06/2019 a 28/07/2019	2019062903135462590033
10/06/2019	10/06/2019 a 09/07/2019	2019061002042969688785
22/05/2019	22/05/2019 a 20/06/2019	2019052203174482126407



Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.427.099/0001-87

Certidão n°: 8203981/2021

Expedição: 09/03/2021, às 08:34:36

Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.427.099/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Autenticação de Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

O Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de código **e764bd067c552dd52ca7fbe6c016bab5915d19fa** gerado no dia 30/07/2020, às 14:33:54 é válido e consta em nossos sistemas.

O mesmo tem validade até **29/07/2021** e está cadastrado para o seguinte número de CRM-PR: **3272**.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Saúde	2. DATA DA EMISSÃO xx.0x.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº xx/2021				
5. OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida – Pr.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO				
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Requerimento para credenciamento; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; CNPJ, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista. Certidão Negativa de Falência ou Concordata; Declaração unificada de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocia; Declaração formal de localização; Certificado de regularidade de Inscrição da Empresa junto ao Conselho de Classe; Comprovação de inscrição ou registro do profissional responsável técnico da empresa junto ao Conselho de Classe; Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; Alvará de funcionamento, em pleno vigor; Alvará de licença sanitária; Declaração de aceitação do preço.							
8. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda, apresentou toda documentação para credenciamento atendendo ao edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2021.							
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Em razão da justificativa apresentada acima.							
10. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor total estimado é de R\$ 159.880,10 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e dez centavos). O valor dos exames é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.							
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	814	3328	3.3.90.39.50.99
02	06/01	303	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	815	3345	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	816	2766	3.3.90.39.50.99
12. QUANTIDADE Diversas	13. UNIDADE Diversas	14. PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 159.880,10	15. DATA BASE xx.xx.2021	16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente			
17. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA CNPJ nº. 09.427.099/0001-87 Avenida Brasil, nº 230, Centro				18. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO XX de XX de 2021 a 15 de abril de 2022.			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Pato Branco – Paraná – 85.551-071

19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo, dispensado se a licitação.

DATA: XX.XX.2021

NOME: DINARA MAZZUCATTO

20. PROCESSO

- () CONCLUÍDO
- () CANCELADO

21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação

DATA: XX.XX.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Q



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021 CREDENCIAMENTO Nº 07/2021 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 07/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 07/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2021 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de xx (xxx) dias, de xx de xxxxx de 2021 a xx de xxxxx de 2022.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 07/2021.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	814	3328	3.3.90.39.50.99
02	06/01	303	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	815	3345	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	816	2766	3.3.90.39.50.99

Parágrafo segundo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados interessados no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

- I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

- I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
 - a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto Vinicius Tourinho
Prefeito Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, a abertura de Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	400,00	UN	1750	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	83,15	33.260,00
2	240,00	UN	9395	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	122,76	29.462,40
3	120,00	UN	9396	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	91,04	10.924,80
4	100,00	UN	7529	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	87,40	8.740,00
5	700,00	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	81,46	57.022,00
6	70,00	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	83,43	5.840,10
7	40,00	UN	9398	ULTRASSONOGRRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	98,02	3.920,80
8	120,00	UN	9397	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	89,25	10.710,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						159.880,10

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental.

2.2. Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, em seu artigo 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos (SIGTAP);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.5. Considerando que os exames de finalidade diagnóstica são necessários como apoio para inúmeras patologias, assim sendo, a contratação desses serviços é indispensável como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial e hospitalar realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Coronel Vivida;

2.6. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, como Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Ultrassonografia para toda a população do município que não possuam acesso a esta importante e resolutive modalidade diagnóstica.

3. Da Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. A quantidade estimada ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades (anexo 01), e como são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

3.2. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Em alguns itens foram acrescidas quantidades, visto a demanda dos mesmos.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O Custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 180.844,10 (cento e oitenta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), conforme Mapa Comparativo em anexo ao processo, com rubrica orçamentária detalhada.

4.2. O custo dos exames foi elaborado a partir da Tabela de Procedimentos do SUS, com parâmetros do próprio credenciamento municipal do ano anterior, credenciamento de outros municípios e orçamento fornecido pelos prestadores locais, assim foi considerado o cálculo de média, designando valor final.

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

5. Das Condições de Credenciamento:

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

5.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

5.6. **Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.**

6. Das Obrigações da Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Comunicar imediatamente a Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.4. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.5. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Prestar o serviço com equipe médica, composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

7.7. O Contratado deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, data do exame, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da Contratada.

7.8. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

7.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.**

7.10. Manter o estabelecimento com capacidade para a prestação de **serviços instalada no máximo a 35 km do Município de Coronel Vivida**, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.11. Os locais de prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema do Cadastro Nacional



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

7.12. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão dos atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

7.13. Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

7.14. A eventual mudança de endereço de atendimentos da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a Contratada rever as condições, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.15. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

7.16. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.17. A Contratada deverá justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.18. Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção a atendimento do serviço através de agenda programada.

7.19. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

7.20. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.

7.21. A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pela Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

7.22. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

7.23. A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de Lei e Normas Operacionais do SUS.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

9. Da Forma de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

9.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10. Do Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

11. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

13.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

13.4. A Administração indica a servidora Municipal, Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Cleuméri Bertuol
Fiscal

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 280 O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município...

Table with 3 columns: Emprego, Nome, Classificação no PSS. Includes Tereza Xerife Gasperotto, Carolina Trehini Dos Santos, etc.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam e respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007 A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2020...

Table with 3 columns: TÉCNICO DO CANDIDATO, Nome, CLASS. Includes Tereza Xerife Gasperotto, Carolina Pinheiro Dos Santos, etc.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021. Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum. Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 281 O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município...

Table with 3 columns: Emprego, Nome, Classificação no PSS. Includes Técnico de Rato X, Jostine Soutir Hillenham.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam e respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003 A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020...

Table with 3 columns: TÉCNICO RATO X, Nome, CLASS. Includes Jostine Soutir Hillenham.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021. Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum. Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 282 O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município...

Table with 3 columns: Cargo, Nome, Classificação no Concurso. Includes Médicos Plantonistas Ana Cristina Ribeiro Bandeira.

Art. 2º Nas vagas do que prevê o § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, a candidata nomeada tem o prazo de 5 (cinco) dias para tomar posse no respectivo cargo.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005 A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovadas no Concurso Público Municipal para que compareça à Rua Cararamu nº 271...

Table with 3 columns: MEDICO PLANTONISTA, Nome, CLASS. Includes Ana Cristina Ribeiro Bandeira.

Pato Branco, em 18 de fevereiro de 2021. Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum. Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03 CONTRATADA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2019

Table with 4 columns: Software, Preço Contratado (R\$), Valor de última Rateio (R\$), Novo valor com reajuste (R\$). Includes INFORM SIG - Adequação, INFORM SIG - Registro AMT, etc.

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina Rua Tupacatiuba, 55 - Fone: (46) 3244-8090 - Centro - CEP 85568-000 - Sulina - Paraná

AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. Julga a solicitação de troca de marca de pneu impetrada pela empresa SETIM & TITON LTDA.

AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 04/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. Declara o processo epígrafe deserto e remarca a sessão para o dia 11/03/2021 às 09h00m.

PORTARIA Nº 021/2021 DE 18/02/2021 Constitui a Unidade de Controle Interno do Município de Sulina PORTARIA Nº 041/2021 DE 18/02/2021 Concede Ampliação de Carga Horária a Professores PSS

PORTARIA Nº 042/2021 DE 18/02/2021 Concede função gratificada a servidores que especifica. PORTARIA Nº 043/2021 DE 18/02/2021 Designação do Servidor Valdir Parizotto para chefia de Vigilância Sanitária, nomeia autoridade Sanitária do Município e autoriza pagamento de gratificação e insalubridade.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/famsp, edição do dia 19 de FEVEREIRO de 2021, conforme Lei Anticorrupção nº 872 de 10 de junho de 2013.

Especie: Extrato do Contrato nº 10/2021, Contratante: Município de Chopinzinho, Contratada: P. C. Cenci & Cia Ltda. CNPJ: 85.068.716/0001-83. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de agulhas vasculares. Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 PROCESSO Nº 04/2021 UASG Nº 450996 O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da Pregoeira Denise Aparecida Mussini, toma público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR. Rua: Epitácio dos Santos, 541 - Tel: (46) 3245-1110 e 3245-1122 CEP: 85548-000 - Honório Serpa - Paraná DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 03 de março de 2021 as obras de abertura da fiação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET a que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ. Edital nº. 69/2021 de 18/02/2021 - Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Símbolo: Exclusão da candidato convocados em Edital nº. 057/2021 de 09/02/2021. Edital nº. 69/2021 de 18/02/2021 - Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Símbolo: Convocação de candidato habilitado no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019. Cargo Público: Professor Municipal

Table with 4 columns: Ordem, Classificação, Nome do Candidato, N. Inscrição, Legação Funcional. Includes ROSINEIA LEDTE, ALEXIA CORDEIRO, JACQUELINE ISSIS OGDONIS.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de agulhas vasculares. Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Edital nº. 001/2021 de 18/02/2021 - Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Símbolo: Convocação de candidato habilitado no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019. Cargo Público: Assistente Social

Table with 4 columns: Ordem, Classificação, Nome do Candidato, N. Inscrição, Legação Funcional. Includes ROSANE APARECIDA DA SILVA, CARLA MARLI SCHWABE, ROSEANE BERTOLINI.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de agulhas vasculares. Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Edital nº. 002/2021 de 18/02/2021 - Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Símbolo: Convocação de candidato habilitado no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019. Cargo Público: Assistente Social

Table with 4 columns: Ordem, Classificação, Nome do Candidato, N. Inscrição, Legação Funcional. Includes THAYANE RITA DA SILVA.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021. Tempo em vista a Procuradoria da Prefeitura de Julgamento e da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Licitação por Leme nº 4/2021, em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Includes P. C. CENCI & CIA LTDA, 85.068.716/0001-83, R\$ 3.600,00.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONINIS CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021 Alterar a data do Edital de Convocação 001/2021 publicado na data de 13 de fevereiro de 2021 - Edição nº 028 - Página 53, do 24 de fevereiro de 2021 para 01 de março de 2021, os demais itens permaneceram inalterados.

CIRUSPAR Município de Pato Branco EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, Sr. Daniel Luciano, em uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, convoca os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do CIRUSPAR, para reunião a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 2021, sexta-feira às 09h30, na sede da AMSP em Francisco Beltrão/PR, para tratar da seguinte pauta:

Table with 7 columns: ITEM, N.º FISCAL, QTD, NOME DO EXAME, VALOR UNIDADE, V.L. CP, V. UNIT. (R\$), V. TOTAL. Includes items for LABORATORIO DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA DE POLIMERASIA.

Table with 7 columns: ITEM, N.º FISCAL, QTD, NOME DO EXAME, VALOR UNIDADE, V.L. CP, V. UNIT. (R\$), V. TOTAL. Includes items for EXATOMETRIA DE BORO, EXATOMETRIA DE BORO, EXATOMETRIA DE BORO.

Table with 7 columns: ITEM, N.º FISCAL, QTD, NOME DO EXAME, VALOR UNIDADE, V.L. CP, V. UNIT. (R\$), V. TOTAL. Includes items for LABORATORIO DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA.

Table with 7 columns: ITEM, N.º FISCAL, QTD, NOME DO EXAME, VALOR UNIDADE, V.L. CP, V. UNIT. (R\$), V. TOTAL. Includes items for LABORATORIO DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA.

Table with 7 columns: ITEM, N.º FISCAL, QTD, NOME DO EXAME, VALOR UNIDADE, V.L. CP, V. UNIT. (R\$), V. TOTAL. Includes items for LABORATORIO DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA.

Table with 7 columns: ITEM, N.º FISCAL, QTD, NOME DO EXAME, VALOR UNIDADE, V.L. CP, V. UNIT. (R\$), V. TOTAL. Includes items for LABORATORIO DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA.

Table with 7 columns: ITEM, N.º FISCAL, QTD, NOME DO EXAME, VALOR UNIDADE, V.L. CP, V. UNIT. (R\$), V. TOTAL. Includes items for LABORATORIO DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA.

Table with 7 columns: ITEM, N.º FISCAL, QTD, NOME DO EXAME, VALOR UNIDADE, V.L. CP, V. UNIT. (R\$), V. TOTAL. Includes items for LABORATORIO DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA, LABORATORIO DE POLIMERASIA.



nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019-Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto-SEMED-Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida-Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353567

DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019-Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto-SEMED-Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida-Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353568

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Laila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	8.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod353569

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliane A. de Proencio da Silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Laila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,

Presidente do Consórcio Pinhais.

Cod353541



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 72/2021

PROTOCOLO GERAL Nº 58.443/2021

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 19.05.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, referente a credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida – Pr.

Atenciosamente,


Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Chamamento Público 07/2021. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de empresas para a realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde de Coronel Vivida-PR, nos termos do Chamamento Público nº 007/2021.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Requerimento para Credenciamento e documentos da Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda. - CDIPSUL e demais documentos referentes à citada empresa;
- b) Minuta do processo de inexigibilidade de Licitação e /minuta do Contrato;
- c) Ofício nº 072/2021 solicitando análise jurídica.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA – DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços de exames especializados.

A Lei Federal nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar, realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos – o edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, que serviu de base para várias decisões, entre as quais cita-se: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.

II. DA MINUTA DO CONTRATO.

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato, o que foi atendido.

III. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA REQUERENTE.

Entende-se que os documentos apresentados pela empresa Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda. - CDIPSUL estão em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 07/2021.

IV. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o instrumento contratual está em condições de ser firmado.

Reitera-se que deve ser aplicado no que couber a Nota Técnica 001/2019, do Ministério Público do Estado do Paraná.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 21 de maio de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2021

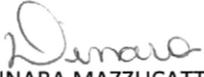
Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 24.05.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº 57/2021				
5. OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida – Pr.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO				
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Requerimento para credenciamento; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; CNPJ, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista. Certidão Negativa de Falência ou Concordata; Declaração unificada de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocia; Declaração formal de localização; Certificado de regularidade de Inscrição da Empresa junto ao Conselho de Classe; Comprovação de inscrição ou registro do profissional responsável técnico da empresa junto ao Conselho de Classe; Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; Alvará de funcionamento, em pleno vigor; Alvará de licença sanitária; Declaração de aceitação do preço.							
8. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda, apresentou toda documentação para credenciamento atendendo ao edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2021.							
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Em razão da justificativa apresentada acima.							
10. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor total estimado é de R\$ 159.880,10 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e dez centavos). O valor dos exames é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.							
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	814	3328	3.3.90.39.50.99
02	06/01	303	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	815	3345	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	816	2766	3.3.90.39.50.99
12. QUANTIDADE Diversas	13. UNIDADE Diversas	14. PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 159.880,10	15. DATA BASE 24.05.2021	16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente			

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA CNPJ nº. 09.427.099/0001-87 Avenida Brasil, nº 230, Centro Pato Branco – Paraná – 85.551-071	18. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 25 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022.
19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação. DATA: 24.05.2021	
 NOME: DINARA MAZZUCATTO	
20. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO	21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação  DATA: 24.05.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 08/2021

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 57/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, CNPJ nº. 09.427.099/0001-87, para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida – Pr. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 159.880,10 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e dez centavos), iniciando-se dia 25 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022.

Publique-se.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÓ BRANCO - PR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

RS 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EMPREGADAS							INSCRIÇÃO EM ROL DO PESSOAL NÃO PROGRAMADO (R)
	(Dados 12 meses)							
	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	357.124,91	446.765,92	348.805,61	348.999,18	415.596,41	339.282,26	4.771.759,64	-
Pessoal Ativo	357.124,91	446.765,92	348.805,61	348.999,18	415.596,41	339.282,26	4.771.759,64	-
Personalidade, Viagem e Outras Despesas Variáveis	308.035,46	397.582,97	302.048,78	300.025,02	365.999,64	290.776,98	-	-
Outros	287.538,59	366.474,16	310.186,11	334.969,75	424.893,56	348.132,88	-	-
Outros	49.096,45	49.096,45	48.756,63	48.974,13	49.596,77	48.505,29	635.718,37	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-
Assessoria, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1) de art. 18 da LRF	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Estatizada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTABILIZADAS (1) de art. 19 da LRF	-	-	-	-	-	-	-	-
Intenções por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I) - (1)	357.124,91	446.765,92	348.805,61	348.999,18	415.596,41	339.282,26	4.771.759,64	-
358.528,89	760.474,16	310.186,11	334.969,75	424.893,56	348.132,88	-	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LÍQUIDA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	358.528,89	100,00%
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 3º, da CF) (V)	-	-
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º da CF) (VI)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV) - (V) - (VI)	358.528,89	100,00%
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - 07/2019 (VIII) = (II) - (III)	4.771.759,64	1,33%
LIMITES MÁXIMOS (IX) (Inscrito na Lei nº 41, art. 22 da LRF)	21.526.115,64	6,00%
LIMITES FUNDACIONAL (X) (100% + 10% (prorrogado) sobre art. 22 da LRF)	20.449.813,63	5,70%
LIMITES DE ALTA (XI) (100% + 10% (prorrogado) sobre art. 22 da LRF)	19.373.507,68	5,40%

NOTA: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse campo.

Isaaci Bernardi
Presidente

Bárbara Santos Elyse Librelato
Controladora CRC/PR nº 064.892/0-1

Geon Gerônimo Diniz
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
721	RICARDO SANTOS E OUTROS	NOMEIA APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 005/2021	27/05/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra-se disponível (s) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/imp - Edição do dia 28 de maio de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 32/2021, Processo nº 79/2021. PARTES: Município de Pató Branco e Algetec Engenharia e Construção Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos na área de Engenharia para elaboração de projeto de infraestrutura e superestrutura em elementos de concreto armado ou protendido e estrutura metálica para o Novo Teatro Naura Rigon localizado neste município, com área total de 2.164,95 m², atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Engenharia e Obras VALOR: R\$ 9.742,28 DOT. ORÇ: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 07.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura - Funcional Programática - 0704.12.392.4 0.2.108.339039050000 - (1971 - 9631). DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I Pató Branco, 27 de Maio de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Simone dos Santos Painim - Secretária Municipal Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - PORTARIA Nº 721
O Prefeito do Município de Pató Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 2º, I e II e no art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 17 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 005/2021, para provimento em emprego público temporário de Enfermeiro, conforme especificado no quadro abaixo:

Emprego	Nome	Classificação no PSS
19º lugar	Ricardo Santos	19º lugar
20º lugar	Marieli Tarciana Da Rosa	20º lugar
21º lugar	Adriana Chialini Carlet Martins	21º lugar
22º lugar	Marcia Richetti	22º lugar
23º lugar	Rosane Rieger	23º lugar
24º lugar	Eliane Fernandes	24º lugar
25º lugar	Daniela Passamai Ribeiro Da Silva	25º lugar
26º lugar	Jordanna Joice Marinho	26º lugar
27º lugar	Henrique Nakata Veloso	27º lugar
28º lugar	Nicole Ogilari Burgardt	28º lugar
29º lugar	Fernanda Malera	29º lugar
30º lugar	Terciane Xerli Gasparotto	30º lugar
31º lugar	Lidia De Lima Viana Tavares	31º lugar
32º lugar	Sônia Aparecida Dos Santos	32º lugar
33º lugar	Marcelo Pellegrini	33º lugar
34º lugar	Tatiane Graciele Ramon	34º lugar
35º lugar	Joziane Gonzatto	35º lugar
36º lugar	Thalya Pastre Vieira	36º lugar
37º lugar	Gabriel Pilichin	37º lugar
38º lugar	Camilla Tais Zanella	38º lugar

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pató Branco, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2021. Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002
A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pató Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2021, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Enfermeiro, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Cararamu nº 271, para assumirem as vagas que é de direito.

ENFERMEIRO

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Ricardo Santos	19º lugar
Marieli Tarciana Da Rosa	20º lugar
Adriana Chialini Carlet Martins	21º lugar
Marcia Richetti	22º lugar
Rosane Rieger	23º lugar
Eliane Fernandes	24º lugar
Daniela Passamai Ribeiro Da Silva	25º lugar
Jordanna Joice Marinho	26º lugar
Henrique Nakata Veloso	27º lugar
Nicole Ogilari Burgardt	28º lugar
Fernanda Malera	29º lugar
Terciane Xerli Gasparotto	30º lugar
Lidia De Lima Viana Tavares	31º lugar
Sônia Aparecida Dos Santos	32º lugar
Marcelo Pellegrini	33º lugar
Tatiane Graciele Ramon	34º lugar
Joziane Gonzatto	35º lugar
Thalya Pastre Vieira	36º lugar
Gabriel Pilichin	37º lugar
Camilla Tais Zanella	38º lugar

Pató Branco, 27 de maio de 2021.
Gisomara Luiza Bastos - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
DECRETO Nº 61/2021
DATA: 27/05/2021
SÚMULA: Dispõe sobre adoção de medidas de enfrentamento ao combate da COVID-19.
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsp.dioms.com.br, edição do dia 28/05/2021, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012, e em www.mariopolis.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo nº 01 - Contrato nº 03/2021 - Dispensa de Licitação nº 02/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: EUGENIO & MARQUES LTDA - ME, CNPJ nº 01.600.153/0001-32. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 03 meses, de 01.06.2021 a 31.08.2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. O valor da prestação dos serviços permanece inalterada, ou seja, R\$ 2.500,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 7.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 21 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 09/2021 - Pregão Presencial nº 01/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: ANA CLAUDIA RIBEIRO 05829326965, CNPJ/MF nº 36.086.266/0001-46. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 70 e 291, a partir do dia 26 de maio de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 24.518,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 25 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 159/2019 - Pregão Presencial nº 110/2019. Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUOCFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 26.220.478/0001-10. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado, ou seja, R\$ 6.590,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 79.080,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 05 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Termo de Rescisão ao Contrato nº 100/2019 decorrente da Concorrência Pública nº 01/2019, que tem por objeto a concessão para o uso do Módulo nº 03 do Incubatório Industrial empresarial "Crescer e Desenvolver", situado na Rua Pedro Lotti, nº 87, Coronel Vívida/Paraná, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, com sede na Praça Angelo Mezomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vívida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF sob nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, com CEDENTE e do outro, a empresa GUILHERME ANTONIO DE CHAVES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 1633 - Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vívida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 33.704.896/0001-49, neste ato representado pelo representante legal Sr. Guilherme Antonio de Chaves, portador do RG nº 10.673.230-2 e do CPF nº 111.835.139-84, como CONCESSIONÁRIA; conforme abaixo estipulado: Considerando o ofício nº 08/2021 expedido pelo Sr. Lindones Antonio Colferri, Secretário de Indústria e Comércio, bem como, o pedido da empresa, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 100/2019 de 07 de agosto de 2019, a partir de 12 de maio de 2021, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívida, 19 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 55/2020 - Pregão Presencial nº 31/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: VIGIBRAZIL LTDA, CNPJ nº 21.929.813/0001-30. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 06 meses, de 22 de maio de 2021 a 21 de novembro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda. Fica reajustado o valor mensal em 2,36%, conforme ajustado com a Administração Municipal, passando o valor mensal a ser de R\$ 8.393,52, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 50.361,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 21 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
Processo Licitatório nº 57/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa CDPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, CNPJ nº 09.427.099/0001-87, para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vívida - Pr. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 159.880,10 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e dez centavos), iniciando-se dia 25 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022. Publique-se. Coronel Vívida, 24 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 87/2021
b) Nr. Licitação: 28/2021 - DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação
d) Data de Homologação: 27/05/2021
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para locação de (02) doses de Milgram Automáticas de Café, para atender às necessidades deste Consórcio.
f) Fornecedor(s) Vencedor(es): Total fornecedor: R\$ 8.990,00
Total geral: R\$ 8.990,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Datação
Manutenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.38.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 88/2021
b) Nr. Licitação: 29/2021 - DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação
d) Data de Homologação: 26/05/2021
e) Objeto da Licitação: Aquisição orçamentária do medicamento Enxapina sódica 40 mg solução injetável subcutânea / intravenosa 0,4ml

f) Fornecedor(s) e Resumo de Itens Vencedor(es): Un. Quantidade VL Unitário Total dos Itens

Descrição da Despesa	Datação
DINEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	
1 - Enxapina sódica 40 mg solução injetável subcutânea / intravenosa 0,4ml	AMP 5.000.000 58.000 R\$ 297.500,00
	Total fornecedor: R\$ 297.500,00
	Total geral: R\$ 297.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Datação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

PAULO HORN
Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ano IV – Edição Nº 0719

Página 2 / 002

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 13/2021 – Tomada de Preços nº 01/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.972.275/0001-58. Este Termo Aditivo tem por objetivo o AUMENTO DA META FÍSICA E FINANCEIRA do LOTE 01 e LOTE 02, embasado nos termos da Cláusula Sétima, no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ofícios da Divisão de Estudos e Projetos, planilhas reprogramadas, indicação da contabilidade acerca dos recursos orçamentários e deliberação superior. O valor total para este aditivo é de R\$ 27.090,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Cod362525

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 140/2020 – Tomada de Preços nº 14/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA – ME, CNPJ nº 05.364.911/0001-11. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasado nos termos da Cláusula Sexta, no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da contratada, ofício da Divisão de Estudos e Projetos, cronograma reprogramado e deliberação da autoridade competente. Prorroga-se o prazo de execução por mais 120 dias, de 12.05.2021 a 08.09.2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Cod362528

Aditivo nº 01 – Contrato nº 03/2021 – Dispensa de Licitação nº 02/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EUGENIO & MARQUES LTDA – ME, CNPJ nº 01.600.153/0001-32. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 03 meses, de 01.06.2021 a 31.08.2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado, ou seja, R\$ 2.500,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 7.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 09/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR – Detentora: ANA CLAUDIA RIBEIRO 05829326965, CNPJ/MF nº 36.086.266/0001-46. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 70 e 291, a partir do dia 26 de maio de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 24.518,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 25 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03 – Contrato nº 159/2019 – Pregão Presencial nº 110/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 26.220.478/0001-10. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado, ou seja, R\$ 6.590,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 79.080,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Termo de Rescisão ao Contrato nº 100/2019 decorrente da Concorrência Pública nº 01/2019,

que tem por objeto a concessão para o uso do Módulo nº 03 do Incubatório Industrial empresarial "Crescer e Desenvolver", situado na Rua Pedro Lotti, nº 87, Coronel Vivida/Paraná, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, como CONCEDENTE e do outro, a empresa GUILHERME ANTONIO DE CHAVES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 1633 – Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 33.704.896/0001-49, neste ato representado pelo representante legal Sr. Guilherme Antonio de Chaves, portador do RG nº 10.673.230-2 e do CPF nº 111.835.139-84, como CONCESSIONÁRIA; conforme abaixo estipulado: Considerando o ofício nº 08/2021 expedido pelo Sr. Lindones Antonio Colferai, Secretário de Indústria e Comércio, bem como, o pedido da empresa, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 100/2019 de 07 de agosto de 2019, a partir de 19 de maio de 2021, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 19 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Contrato nº 55/2020 – Pregão Presencial nº 31/2020 – Contratante:

Município de Coronel Vivida. Contratada: VIGIBRAZIL LTDA, CNPJ nº 21.929.813/0001-30. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 06 meses, de 22 de maio de 2021 a 21 de novembro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda. Fica reajustado o valor mensal em 2,36%, conforme ajustado com a Administração Municipal, passando o valor mensal a ser de R\$ 8.393,52, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 50.361,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Processo Licitatório nº 57/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, CNPJ nº. 09.427.099/0001-87, para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida – Pr. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 159.880,10 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e dez centavos), iniciando-se dia 25 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022. Publique-se. Coronel Vivida, 24 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Cod362535